

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/PR

Ref.: PREGÃO ELÊTRONICO Nº PR 34/2022 PROCESSO Nº 66/2022

ITELFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.667.759/0001-56, situada na Rua do Príncipe, nº 1358, Bairro Jardim Perola do Atlântico, Itapoá/SC, CEP 89.249-000, representada por seu representante legal, na melhor forma do Direito, observado o princípio constitucional da Isonomia, que rege a Licitação e o Direito, aliado aos princípios do Direito Público, da Legalidade e da Razoabilidade, todos subordinados aos princípios máximos da Administração Pública que propugnam a indisponibilidade do interesse público, interpor:

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente ao Pregão Presencial em epígrafe, com inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea b e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8666/93 e art. 4º inciso XVIII da Lei 10520 de 2002, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1) DO DIREITO DE PETIÇÃO

Inicialmente, nosso recurso apresenta-se nos termos item 12.4 do referido edital em consonância ao art. 109 e 110 da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520 de 2002, consoante, ainda, o postulado básico e sustentador do sistema democrático, ou seja, o Princípio do Devido Processo Legal (CF/88, art. 5º, inc. LV) e seus desdobramentos, contraditório e ampla defesa, também presentes na atuação deste Órgão Licitador, visto que inerentes ao Estado Democrático de Direito e ao exercício da Cidadania, além de tudo, devemos considerar que o direito de petição é direito constitucional (*art. 5º, XXXIV*), conforme ensinamento do emérito Professor José Afonso da Silva¹,

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."

"Ao mesmo tempo em que resguarda os administrados pois permite que sua voz seja ouvida antes da decisão que irá afetá-lo evitando que os interesses do administrado sejam considerados apenas ex post facto, concorre para uma atuação administrativa mais clarividente²,"

¹ *Direito Constitucional Positivo*, ed. 1.989, pág. 382

² *Elementos de Derecho Administrativo – 25ª edição – Antonio Royo Villanova – corrigida e aumentada por Segismundo Royo Villanova, vII, Valladolid, ed. Santarén, 1960-1961, p. 848.*

“O direito de petição pertence à pessoa para invocar a atenção dos Poderes Públicos sobre uma questão ou uma situação.”
(Libertés publiques, 6.º Ed. Paris, 1982)

Não pode o Órgão omitir-se da análise da questão manifestada, sob pena de omissão e abuso de poder, uma vez que o direito de petição é a forma de manifestação mais ampla a fim de levar a conhecimento do Poder Público lesão ou ameaça a direito, podendo qualquer pessoa (física ou jurídica) lançar mão deste expediente constitucional, sendo que tal lição pode ser extraída da Constituição Federal Anotada de Uadi Lammêgo (pág. 170):

“Se, por um lado, como disse Seabra Fagundes, o direito de petição bem merece ganhar prestígio da lei pois do seu uso frequente podem resultar consequências positivas para o indivíduo e também para a dinâmica dos serviços públicos”, por outro lado ele merece resposta, pois a falta de pronúncia da autoridade, além de constituir exemplo deplorável de responsabilidades dos Poderes Públicos, aniquila o direito constitucional assegurado. A obrigação de responder é seríssima. Sua falta configura insurgência contra a ordem instituída pela CF/88.”

Ao receber e acatar estas contrarrazões aos recursos administrativos, a Administração Pública, nada mais fará do que concorrer para uma atuação administrativa mais clarividente, dentro da finalidade de obtenção do melhor conteúdo das decisões administrativas, corroborando com a eficiência da Administração através dos subsídios trazidos a demonstração, a fim de sopesar a decisão a que se chegará.

Ademais, a presente contrarrazões aos recursos administrativos é em sua totalidade tempestivo, devendo ser o mesmo recebido e devidamente analisado.

Assim, requer a RECORRENTE que as contrarrazões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

1) DOS DOS FATOS

No dia 21 de julho de 2022 a Recorrida apresentou-se para o referido Pregão Presencial, pelo que foi devidamente credenciada.

Abertas as propostas comerciais, que foram examinados quanto a sua conformidade, pelos representantes da Prefeitura foi verificado que a proposta da ATELE era inexecutável, e por isso foi desclassificada. Na sequência foi chamada para negociação a SIM INTERNET, com a segunda menor proposta, e que também foi desclassificada por não ter apresentado a certidão negativa de falência e concordata.

Por fim, foi chamada a Ora Recorrida com a melhor proposta e que após negociação foi habilitada e declarada vencedora, acertadamente, pelo(a) Pregoeiro(a).

As empresas SIM INTERNET e ATELE manifestaram intenção de Recurso e assim o fizeram, ambas argumentando pela não apresentação do ATO de autorização da ANATEL em nome da ora Recorrente, alegando estar o mesmo desatualizado, e que por isso deveria a ora Recorrente ser desclassificada. Alegações que não devem prosperar, conforme passamos a demonstrar.

2) DO NOME EMPRESARIAL E SISTEMAS ANATEL

Primeiramente devemos esclarecer que o procedimento de licenciamento SCM é um processo público, e por isso quando a empresa interessada faz a solicitação da autorização para prestações de serviços de comunicação multimídia (internet) para a ANATEL, e esta defere/concede esta autorização ela faz isso publicamente através de inserção do ATO no diário oficial da União, conforme abaixo:³:

Resolução de contratação, requerimento de credenciamento de instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0562.2019
O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 23/2019/CONCEA/MCTIC.
A Instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 31, de 20 de março de 2015, além da empresa constituição de CNAE 4820-10/01.

Nº 2.475 - Processo nº 53500.011655/2019-57.
Expede autorização à SCORFIBRA PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 31.667.759/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Justamente por tratar-se de documento PUBLICADO o mesmo não é passível de alteração, por isso o mesmo continua com o nome empresarial antigo da ora Recorrida.

Em sequência ressaltamos que apenas ocorreu uma simples mudança no nome empresarial de SCORNET para ITEL FIBRA, o que consta adequadamente em toda a documentação de habilitação da ora recorrida. Assim é evidente que a existência da empresa se dá pelo número do cadastro nacional de pessoa jurídica, que em todos os documentos é o mesmo, não tendo como se falar em confusão ou documentação incompleta ou mesmo não atualizada. O que pode ser verificado na alteração do contrato social⁴ apresentada no presente certame:

I - NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial SCORFIBRA PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial ITEL FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA.

Por fim, importante também demonstrar que apesar de o ATO 2475 de abril de 2019, que autoriza autorizou a ora Recorrida, não alterar o nome empresarial, é evidente que se trata da mesma empresa, reforçamos que no referido ATO consta o número de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas:

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à SCORFIBRA PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 31.667.759/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

E novamente, basta uma simples consulta ao site da Receita Federal do Brasil⁵ para verificarmos que o referido cadastro também já está devidamente atualizado:

³ Documento na íntegra anexado ao final das contrarrazões – ANEXO I e possível de consulta que realizamos hoje 28/07/2022 - <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=23/04/2019&jornal=515&pagina=100>.

⁴ A segunda alteração do contrato social foi devidamente juntada aos documentos de habilitação, mas juntamos aqui novamente para melhor visualização – ANEXO II.

⁵ Consulta realizada em 28/07/2022 - https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.667.759/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2018
NOME EMPRESARIAL ITELFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITELFIBRA TELECOMUNICACOES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		

Observa-se que a ora recorrida já atualizou seus dados nos sistemas da ANATEL, bastando consultar publicamente no site da ANATEL⁶ e verificamos que a ITEL FIBRA (ora Recorrida) é um provedor de internet da cidade de Itapoá/PR, e que o ATO de nº 2475 de 15 de abril de 2019 já está atrelado ao seu nome empresarial:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

STEL - Sistema de Serviços de Telecomunicações

Prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia

UF:

Município:

UF	Município	Nome/Razão Social	Número do Processo	Número do Ato	Outorga	Termo	Endereço	Telefone
SC	Itapoá	SCORNET PROVIDORES LTDA ME	53500.026079/2011-95 (SICAP)	2786 de 18/05/2012	04/06/2012		Rua Juscelino Kubitschek 305 Jardim Pérola do Atlântico Itapoá/SC	Tel: (47) 34430452
SC	Itapoá	ITELFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	535000.1165520/1957 (SICAP)	2475 de 15/04/2019	15/04/2019		RUA DO PRINCIPE 1358 BALNEARIO JARDIM PEROLA DO ATLANTICO Itapoá/SC	Tel: (47) 34432916

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Tr] [Reg]

Conforme claramente demonstrado acima, em sintase resumo, não há nenhuma dúvida ao ATO de autorização da ANATEL de número 2475 de 2019 está devidamente atrelada à ora Recorrida e que SCORFIBRA PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICACAO LTDA trata-se do nome antigo da atual ITEL FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

2) CONCLUSÃO - PEDIDO

Diante do exposto, pugna a Recorrida pelo não acolhimento das razões aqui apresentadas, e requer:

- Que as Contrarrazões de recurso sejam aceitas tempestivamente;
- Que os recursos apresentados pelas Recorrentes SIM TELECOM e ATELE sejam julgados improcedentes e que a ora Recorrida, seja declarada mais uma vez habilitada e vencedora desta licitação.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

⁶ Consulta realizada em 28.07.2022 - [tps://sistemas.anatel.gov.br/stel/consultas/ListaPrestadorasLocalidade/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/stel/consultas/ListaPrestadorasLocalidade/tela.asp)

Itapoá/SC, 28 de julho de 2022.

ITELFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 31.667.759/0001-56
THAIS TEREZINHA DE ALMEIDA BRAGA

OBS: Procuração juntada nos autos no momento de credenciamento da licitação.

para o representado, a saber, a CEUA do Instituto de Biologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do Concea (SE-Concea). Informações complementares ou solicitações de mais informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-Concea.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 22/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.013529/2019-22 (621)
CNPJ: 03.523.852/0001-51- MATRIZ
Razão Social: SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS S.A.
Nome da Instituição: FAM CENTRO UNIVERSITÁRIO
Endereço da Instituição: Rua Augusta, 1508, Consolação, C.E.P. 01.305-100, São Paulo/SP.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0561.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 22/2019/CONCEA/MCTIC.

A Instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O Concea esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 23 /2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.007084/2019-41 (618)
CNPJ: 03.061.303/0001-02 - MATRIZ
Razão Social: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - UNIFAI
Nome da Instituição: UNIFAI
Endereço da Instituição: Rua 9 de Julho, 730 - Centro - CEP: 17.800-000 - Adamantina /SP
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0562.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 23/2019/CONCEA/MCTIC.

A Instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de Ceua nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O Concea esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.699-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 29 (vinte e nove), reuso do canal de SAPIRANGA, estado do Rio Grande do Sul, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.060452/2018-07 e da Nota Técnica 4795/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.568, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA/EPP, CNPJ nº 27.492.495/0001-70, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2019

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 2.630 - Processo nº 53516.001365/2019-26: EDUARDO JOSEF REINHOFER, CPF nº 371.216.699-00.

Nº 2.631 - Processo nº 53516.000401/2019-34: IZABEL PEREHOUSKI, CPF nº 039.526.999-77.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 4 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.242 Processo nº 53500.012935/2019-82.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PORTAL RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 02.134.044/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 2.262 - Processo nº 53500.013012/2019-48.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à KYNO FILMES PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA, CNPJ 02.600.849/0001-21, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araguaína/TO.

Nº 2.268 - Processo nº 53500.013052/2019-90.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA CIDADE FM LTDA, CNPJ 24.024.655/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Muriaé/MG.

Nº 2.269 - Processo nº 53500.013053/2019-34.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA CIDADE FM LTDA, CNPJ 24.024.655/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cataguases/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.270, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53500.013095/2019-75.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Chapecó/SC.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 15 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.467 - Processo nº 53500.012043/2019-81.

Expede autorização à TOP NET MAIS LTDA, CNPJ/MF nº 28.227.773/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.474 - Processo nº 53500.011235/2019-71.

Expede autorização à GRANDES LAGOS SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.001.069/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.475 - Processo nº 53500.011655/2019-57.

Expede autorização à SCORFIBRA PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 31.667.759/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.496 - Processo nº 53500.013337/2019-21.

Expede autorização à N2F TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 26.256.437/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.497 - Processo nº 53500.013341/2019-99.

Expede autorização à N2F TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 26.256.437/0001-84, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 2.498 - Processo nº 53500.009026/2019-67.

Expede autorização à MARINS PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 31.873.618/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.499 - Processo nº 53500.013172/2019-97.

Expede autorização à VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S.A., CNPJ/MF nº 13.944.554/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a autorização de exportação de materiais nucleares que tenham sido importados e beneficiados no País com essa finalidade.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei no. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei no. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no. 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 648ª Sessão, realizada em 18 de abril de 2019, e considerando que:

1) O Decreto nº 9.600, de 5 de dezembro de 2018, através de seu artigo 7º parágrafo único, estabelece hipótese que não está prevista na Lei Nº 6.189, a exportação de material nuclear importados com a finalidade de beneficiamento e exportação;

2) À CNEN cabe, mediante informação prévia por parte do operador, autorizar esta modalidade de exportação por rotina de controle específica, sem que haja a necessidade de submeter a operação aos critérios de controle estratégico; resolve que:

Art. 1º A importação de material nuclear com a finalidade de beneficiamento e exportação nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 9600, de 5 de dezembro de 2018, deverá ser comunicada previamente à CNEN para fins de autorização e controle.

Art. 2º A solicitação de autorização de exportação de materiais nucleares importados com a finalidade de beneficiamento e exportação deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Comunicação original de importação;
- 2 - Documentação que assegure o cumprimento da regulação no que tange a proteção física, transporte e salvaguardas;
- 3 - Parecer favorável do Ministério de Relações Exteriores sobre a exportação em questão;
- 4 - Parecer favorável do Ministério de Minas e Energia sobre a exportação em questão;
- 5 - Parecer favorável do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República sobre a exportação em questão.





JOSIANE MASSANEIRO, nacionalidade brasileira, nascida em 29/11/1986, solteira, empresária, CPF nº 009.627.669-09, Carteira Nacional de Habilitação nº 03748762440, órgão expedidor DETRAN/PR, residente e domiciliado(a) na Rua Jucelino Kubitschek, 305, casa, Itapema, Itapoá/SC, CEP 89.249-000, representada neste ato por sua PROCURADORA **THAIS TEREZINHA DE ALMEIDA BRAGA**, nacionalidade brasileira, nascida em 13/01/1980, casada em comunhão parcial de bens, contadora, CPF nº 278.586.728-94, RG nº 01301184040, Órgão Expedidor DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua 1070, 452, Paese, Itapoá/SC, CEP 89.249-000 .

THAIS TEREZINHA DE ALMEIDA BRAGA, nacionalidade brasileira, nascida em 13/01/1980, casada em comunhão parcial de bens, contadora, CPF nº 278.586.728-94, RG nº 01301184040, órgão expedidor DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua 1070, 452, PAESE, Itapoá/SC, CEP 89.249-000.

MARCOS SCORTEGAGNA, nacionalidade brasileira, nascido em 07/02/1974, divorciado, empresário, CPF nº 902.115.709-82, RG nº 2644123, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na RUA Rua Jucelino Kubitschek, 305, casa, Itapema, Itapoá/SC, CEP 89.249-000, representado neste ato por sua PROCURADORA **THAIS TEREZINHA DE ALMEIDA BRAGA**, nacionalidade brasileira, nascida em 13/01/1980, casada em comunhão parcial de bens, contadora, CPF nº 278.586.728-94, RG nº 01301184040, órgão expedidor DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua 1070, 452, PAESE, Itapoá/SC, CEP 89.249-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SCORFIBRA PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205814543, com sede Rua do Príncipe, 1358 , #balneario Jardim Perola do At Itapoá, SC, CEP 89249000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.667.759/0001-56, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I - NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial SCORFIBRA PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial ITELFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA.

II - QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. **INVESTEL PARTICIPACOES LTDA** admitida neste ato, inscrita no CNPJ 36214838000125, NIRE 42206083941, com sede na RUA IRMAO GUIDO GABRIEL, 95, PARAISO, CACADOR, SC, CEP 89503012, representada neste ato por REPRESENTANTE LEGAL MARCELO JOSE AFONSO, nacionalidade brasileira, nascido em 16/01/1982, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 035.827.969-06, RG nº 3850162, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA IRMAO GUIDO GABRIEL, 77, PARAISO, CACADOR, SC, CEP 89503012.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SCORFIBRA PROVEDOR DE ACESSO A
REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº 31.667.759/0001-56

Retira-se da sociedade o sócio JOSIANE MASSANEIRO, detentor de 75.000 (Setenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio MARCOS SCORTEGAGNA, detentor de 75.000 (Setenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

III - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio JOSIANE MASSANEIRO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio INVESTEL PARTICIPACOES LTDA, da seguinte forma: VENDE E TRANSFERE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio MARCOS SCORTEGAGNA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio INVESTEL PARTICIPACOES LTDA, da seguinte forma: VENDE E TRANSFERE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

VI - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 900.000 (novecentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) sendo que os R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) restantes serão integralizados até 31/12/2021, da seguinte forma: Os sócios deliberam aumentar o capital social, sendo elevado de 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), da seguinte forma:

I - A Sócia THAIS TERESINHA DE ALMEIDA BRAGA, proprietária de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), subscreve neste ato, em moeda corrente nacional, mais 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

II – A Sócia INVESTEL PARTICIPAÇÕES LTDA, proprietária de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), subscreve neste ato, em moeda corrente nacional, mais 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), este fica assim distribuído:

THAIS TEREZINHA DE ALMEIDA BRAGA, com 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado e um total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a integralizar até 31/12/2021.

Req: 81000001866275

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 42901314140 Protocolo 202352404 de 21/12/2020 NIRE 42205814543

Nome da empresa ITELFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 429807460679107

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

22/12/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SCORFIBRA PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 31.667.759/0001-56

INVESTEL PARTICIPACOES LTDA, com 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado e um total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a integralizar até 31/12/2021.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) THAIS TEREZINHA DE ALMEIDA BRAGA , ISOLADAMENTE a(o) não Sócio MARCELO JOSE AFONSO , nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/01/1982, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 035.827.969-06, RG nº 3850162, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Irmão Guido Gabriel, n. 77, Paraíso, Caçador/SC, CEP 89.503-012, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

VI - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

VII - ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA PARANA, 334, SALA:2, CENTRO, GARUVA, CEP 89248000 SC.

VIII - OBJETO SOCIAL

PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO, A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÃO, O COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM.

IX - DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITAPOA/SC.

Req: 81000001866275

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 42901314140 Protocolo 202352404 de 21/12/2020 NIRE 42205814543

Nome da empresa ITEL FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 429807460679107

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

22/12/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SCORFIBRA PROVEDOR DE ACESSO A
REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº 31.667.759/0001-56

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITAPOA/SC, 15 de dezembro de 2020.

JOSIANE MASSANEIRO
P/P: THAIS TEREZINHA DE ALMEIDA BRAGA

THAIS TEREZINHA DE ALMEIDA BRAGA

MARCOS SCORTEGAGNA
P/P: THAIS TEREZINHA DE ALMEIDA BRAGA

INVESTEL PARTICIPACOES LTDA
Representado por: MARCELO JOSE AFONSO

MARCELO JOSE AFONSO (ADMINISTRADOR)

Req: 81000001866275

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 42901314140 Protocolo 202352404 de 21/12/2020 NIRE 42205814543

Nome da empresa ITEL FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 429807460679107

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

22/12/2020

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	ITELFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA
PROTOCOLO	202352404 - 21/12/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42205814543
CNPJ 31.667.759/0001-56
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2020
SOB N: 20202352404

EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 42901314140

FILIAIS NA UF

NIRE 42901314140
CNPJ 31.667.759/0002-37
ENDERECO: AVENIDA PARANA, GARUVA - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 27858672894 - THAIS TEREZINHA DE ALMEIDA BRAGA

Cpf: 03582796906 - MARCELO JOSE AFONSO